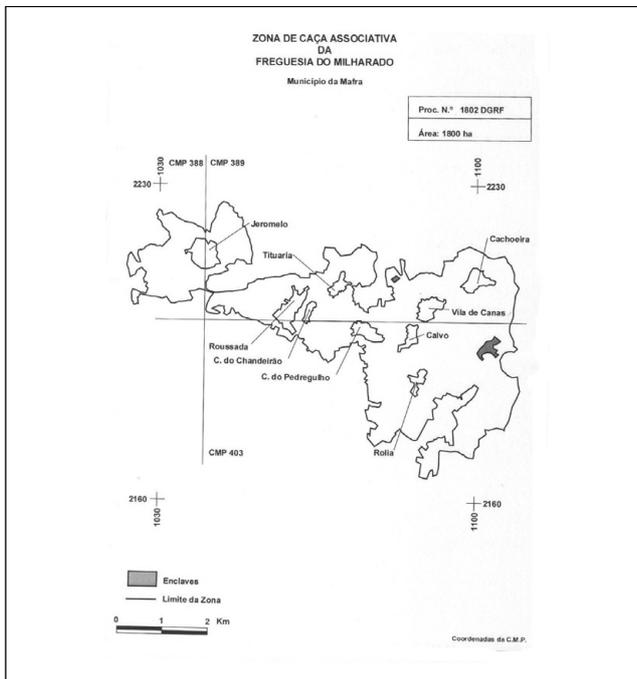


18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Milharado, município de Mafra, com a área de 1800 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime a redução da área concessionada de 762,1875 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.



Portaria n.º 880/2007

de 8 de Agosto

Pela Portaria n.º 896-B/95, de 15 de Julho, foi criada a zona de caça turística de Poço Salvado (processo n.º 1811-DGRF), cuja concessão termina no dia 15 de Julho de 2007.

A zona de caça concessionada pela presente portaria sobrepõe-se em parte àquela zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça turística de Poço Salvado (processo n.º 1811-DGRF) na parte respeitante aos prédios rústicos que, de acordo com o número seguinte, passam a integrar a zona de caça criada pela presente portaria.

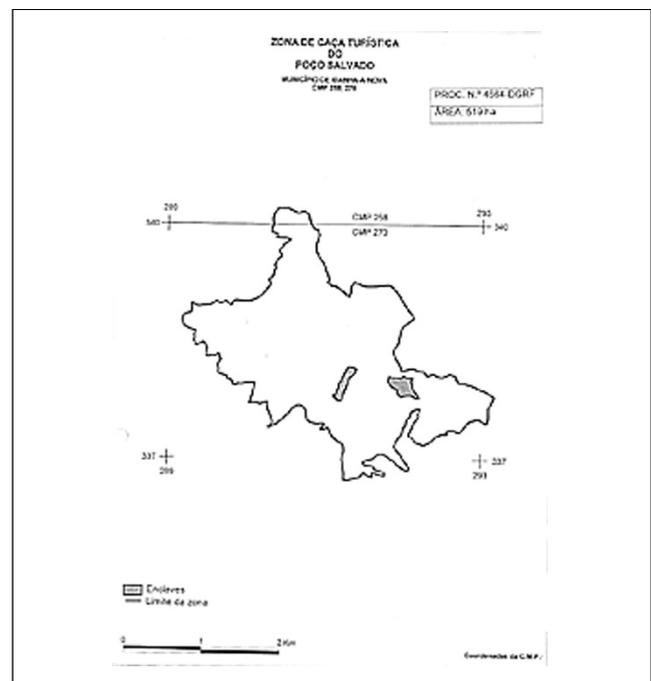
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e

igual período, a Manuel Amaral Sociedade Unipessoal, L.ª, com o número de identificação fiscal 507886712, com sede na Rua de Fernando Namora, 4, 3.º, direito, 6000-228 Castelo Branco, a zona de caça turística do Poço Salvado (processo n.º 4664-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Monsanto, município de Idanha-a-Nova, com a área de 519 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 881/2007

de 8 de Agosto

No âmbito do pacto de cooperação para a solidariedade social e do já longo percurso de cooperação entre o Estado e as instituições do sector social no âmbito do funcionamento da rede de equipamentos e serviços sociais, o XVII Governo Constitucional vem estabelecer o aumento das participações financeiras das respostas em equipamentos sociais, através do princípio definido no n.º 3 da cláusula 1.ª do Protocolo de Cooperação de 2006, subscrito pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias e pela União das Mutualidades.

Foi ainda estabelecido, entre todos os signatários do Protocolo de Cooperação de 2006, um Acordo Base de

Compromisso para um Novo Modelo de Cooperação onde ficou definida a construção conjunta «de um novo modelo de cooperação cujo pressuposto é a garantia do apoio às famílias por parte do Estado, assegurando a diferenciação positiva no acesso dos cidadãos aos serviços e equipamentos sociais e salvaguardando a sustentabilidade das instituições através da definição de um valor de referência para cada resposta. Este novo paradigma vem combater a discriminação negativa e criar um factor de maior equidade e justiça social». Este Acordo estabelece as bases de um projecto que visa melhorar o modelo contra eventuais disfunções que possam permitir algum tipo de selecção negativa, desenvolvendo padrões de qualidade no acesso dos cidadãos em maior risco de exclusão, aos equipamentos e serviços sociais.

Não obstante o diálogo entre as partes envolvidas, sempre que se julgue necessário, com o objectivo de encontrar soluções para problemas que possam surgir no quadro da cooperação e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e no n.º 4 da norma xxii do Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril, manda o Governo, pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente portaria procede à actualização, para o ano de 2007, da comparticipação financeira da segurança social, adiante designada por comparticipação financeira, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril.

2 — O valor da comparticipação financeira, de harmonia com o n.º 3 da cláusula i dos Protocolos de Cooperação de 2006, celebrados entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, que passa a designar-se por Protocolos de Cooperação de 2006, é actualizado em 3,1 %.

Artigo 2.º

Comparticipação financeira

De harmonia com a actualização referida no artigo anterior, o valor da comparticipação financeira pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, para o ano de 2007, é o constante das tabelas dos anexos I e II à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Situações especiais de comparticipação financeira

1 — Quando no lar de idosos se encontrem utentes em situação de dependência de 2.º grau, de harmonia com o disposto na cláusula IV, n.ºs 2 e 3, do Protocolo de Cooperação de 2003, o valor da comparticipação financeira previsto no anexo I é acrescido de:

- a) Uma comparticipação adicional mensal no valor de € 61,35 por utente nas situações de dependência de 2.º grau; e
- b) Uma comparticipação suplementar mensal no valor de € 42,97 por utente quando a frequência dos utentes em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75 %.

2 — A comparticipação financeira para o serviço de apoio domiciliário, prevista no anexo I, corresponde à prestação de serviços considerados indispensáveis à satisfação das necessidades básicas dos utentes, relativos a alimentação, higiene pessoal e habitacional e tratamento de roupas.

3 — Nos casos em que o apoio domiciliário não corresponda à prestação de serviços previstos no número anterior, o valor da comparticipação financeira constante da respectiva tabela pode variar nas condições e termos seguintes:

- a) Até mais 50 % se integrar outros serviços para além dos referenciados no número anterior, ou se prestado para além dos dias úteis semanais;
- b) Até menos 50 % se não contemplar integralmente algum ou alguns dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades básicas das pessoas nos termos do número anterior.

4 — Nos casos em que a creche, para corresponder à necessidade expressa dos pais, de, pelo menos, 30 % das crianças, pratique um horário de funcionamento superior a onze horas diárias, para além da comparticipação financeira utente/mês prevista nas tabelas dos anexos I e II, há lugar a uma comparticipação complementar mensal no valor de € 443,61.

Artigo 4.º

Actualização da comparticipação financeira dos acordos de cooperação que carecem de homologação

1 — O disposto no artigo anterior não se aplica aos acordos de cooperação que, nos termos da cláusula xv do Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril, carecem de homologação.

2 — O valor da comparticipação financeira respeitante aos acordos de cooperação a que se refere o presente artigo é actualizado em 3,1 % após o decurso de um ano de vigência do acordo de cooperação, da sua renovação ou da revisão da respectiva comparticipação financeira.

Artigo 5.º

Apoio financeiro às instituições ao abrigo das normas xxx e xxxi do Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril

1 — A actualização do apoio financeiro a atribuir às instituições a que se referem as normas xxx e xxxi do Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril, é de 3,1 % face ao montante atribuído em 2006.

2 — Nos casos em que a comparticipação atribuída em 2006 tiver sido superior a 70 % do executado, a aplicação da percentagem prevista no número anterior recairá sobre 70 % do executado.

Artigo 6.º

Disposição subsidiária

Em tudo o que se relaciona com o regime da cooperação, designadamente, no que respeita ao funcionamento das respostas sociais e obrigações da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, União das Misericórdias Portuguesas e União das Mutualidades Portuguesas, aplica-se o disposto nos Protocolos de Cooperação de 2006.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 19 de Julho de 2007.

ANEXO I

Comparticipação financeira

Respostas sociais	Comparticipação financeira (utente/mês) (euros)
Creche	228,07
Creche familiar:	
1.ª e 2.ª criança em ama	171,10
3.ª e 4.ª criança em ama	191,64
Apenas uma criança em ama e esta for deficiente	342,20
Mais de uma criança em ama, sendo uma delas com deficiência	383,28
Centro de actividades de tempos livres:	
Funcionamento clássico com almoço	73,36
Funcionamento clássico sem almoço	58,83
Extensões de horário e interrupções lectivas com almoço	57,31
Extensões de horário e interrupções lectivas sem almoço	32,79
Lar de crianças e jovens	446,07
Lar de apoio	635,08

Respostas sociais	Comparticipação financeira (utente/mês) (euros)
Centro de actividades ocupacionais	448,83
Lar residencial	885,22
Lar de idosos	330,25
Centro de dia	97,52
Centro de convívio	47,44
Apoio domiciliário	224,56

ANEXO II

Comparticipação financeira respeitante a acordos celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva

Creche	Cláusula iv do Protocolo de Cooperação de 2004	
	Comparticipação financeira (utente/mês) (euros)	Comparticipação financeira (encargos com educadora/mês)
Isolada	201,15	} 80%
Acoplada	166,15	
Lar de idosos	Cláusula vi do Protocolo de Cooperação de 2004	
Escalão de idosos em situação de dependência	Comparticipação financeira (utente/mês) (euros)	
0 < dependentes < 20%	412,24	
20% ≤ dependentes ≤ 40%	438,77	
40% < dependentes ≤ 60%	512,16	
60% < dependentes ≤ 80%	565,78	
Dependentes > 80%	583,27	